

## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

**Processos: 00175/1987/018/2016**

**Empreendimento: Agrimig Calcário Agrícola Ltda**

### **1. Histórico**

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação ambiental da Lei do SNUC.

O processo foi a julgamento na 45ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 24/06/2020 e os conselheiros representantes da FIEMG, OAB, CMI e Fundação Relictos.

### **2. Relatório**

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1229, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental corretivo nº 00175/1987/018/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 08 estabelecida na cláusula segunda do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 02/08/2016, com validade de doze meses, entre Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -SEMAD X Agrimig Calcário Agrícola Ltda.

A condicionante em questão determina a necessidade de *“Apresentar protocolo quanto a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art.36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 e 45.629/11”*.

De acordo com a análise técnica feita pela GCA/IEF, o empreendimento o empreendimento afeta uma unidade de conservação de proteção integral, que se encontra em um raio de 3 km do empreendimento, a Estação Ecológica Estadual de Corumbá. O empreendimento afeta, ainda, Unidades de Conservação de Uso Sustentável, quais sejam, as RPPN da CSN e Lafarge.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor Contábil Líquido – VCL, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, no Parecer da GCA/IEF, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Consequentemente, o valor de referência do empreendimento passou para R\$ 2.733.723,80. Considerando que o valor do GI apurado é de 0,5000%, o valor da compensação ambiental será de R\$13.668,62.

Tendo em vista os critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, tal qual a sua localização em um raio de 03km da ADA do empreendimento, ambas cadastradas no CNUC, tem-se que o empreendimento em comento afeta a Estação Ecológica Estadual de Corumbá (Unidade de Conservação de Proteção Integral).

Dessa forma, e ainda de acordo o POA/2020, quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior a R\$ 50.000,00 e houver Unidade de Conservação afetada/beneficiada, o recurso será integralmente destinado a ela, qual seja, Estação Ecológica Estadual de Corumbá. Esses recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no Parecer da GCA/IEF, a GCA/IEF infere que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da compensação ambiental, nos termos do Parecer GCA/IEF nº 043/2020.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
Representante da FIEMG

**Adriano Manetta**  
Representante da CMI/MG

**Leandro Eustáquio**  
Representante da OAB/MG